



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.561, DE 2023

(Da Sra. Ana Pimentel)

Dispõe sobre a interrupção de partidas esportivas, profissionais ou amadoras, nos estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas realizadas em território brasileiro, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3044/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. Ana Pimentel)

Dispõe sobre a interrupção de partidas esportivas, profissionais ou amadoras, nos estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas realizadas em território brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As partidas esportivas, profissionais ou amadoras, realizadas em estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas situadas no Brasil serão imediatamente interrompidas caso seja observada qualquer das seguintes condutas:

- I – manifestações de cunho sexual;
 - II – importunação sexual;
 - III – prática de atos obscenos;
 - IV – prática de misoginia;
 - V - prática de LGBTfobia;
 - VI – prática ou manifestação racista;
 - VII - injúria racial.

Art. 2º – Qualquer pessoa presente na competição esportiva poderá denunciar as condutas de que tratam o artigo 1º desta lei, sejam elas individuais ou coletivas, ao organizador da competição esportiva, ao delegado da partida ou a qualquer funcionário da organização do evento esportivo.

§ 1º – Ao tomar conhecimento, o organizador da competição esportiva deverá, imediatamente, interromper a partida e comunicar as práticas criminosas às autoridades competentes, sob pena de responder solidariamente por elas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the title 'LexEdit' and the author's name 'C. D. 3.4.2.0.7.2.6.8.7.0.0' into a series of black bars of varying widths.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 19/09/2023 21:04:34.363 - MESA

PL n.4561/2023

§ 2º – São equiparadas às autoridades competentes, os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança dos estádios, ginásios e arenas esportivas.

Art. 3º – Torna-se obrigatório no âmbito das competições esportivas, profissionais ou amadoras, realizadas em estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas situadas no Brasil:

I – A instrução dos funcionários e prestadores de serviços das arenas esportivas sobre as condutas combatidas por esta lei;

II – A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante das condutas combatidas por esta Lei;

III – A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate às condutas combatidas por esta Lei nos períodos de intervalo ou que antecedem as competições esportivas, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

Art. 4º – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de setembro de 2023, veio a público um vídeo que deixou o país indignado. Na gravação, alguns homens, estudantes do curso de medicina da Universidade Santo Amaro (UNISA), se despiram e praticaram atos libidinosos durante uma partida de vôlei feminino. Apesar do fato ter ocorrido no mês de abril do mesmo ano, apenas em setembro o caso ganhou repercussão nas mídias, resultando na expulsão acadêmica dos responsáveis pelos atos.

Esse não é o primeiro caso de violência proferido nos ambientes esportivos de estádios, arenas e ginásios. Infelizmente esses locais às vezes são utilizados como palco para intolerância, discursos de ódio, assédio, e propagação de preconceitos.

Ainda em 2023, no dia 7 de maio, o jogo de futebol do Campeonato Brasileiro entre Athlético e Flamengo, na Arena da Baixada, foi marcado por um episódio de racismo na



exEdit
0 7 2 6 8 7 0
* C D 2 3 4 2 0 7 2 6 8 7 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 19/09/2023 21:04:34.363 - MESA

PL n.4561/2023

arquibancada. Lamentavelmente, parece haver uma naturalização dessas condutas, retratadas nas notícias em que torcedores tentam inibir jogadores com gestos, palavras e expressões racistas.

O mesmo também ocorre com atletas LGBTs. Em março de 2011, a torcida de um dos maiores e mais vitoriosos times de vôlei do Brasil, o Sada Cruzeiro, através de cantos homofóbicos, tentou desestabilizar um dos atletas da partida contra o Vôlei Futuro. Após enorme repercussão na mídia, o Sada Cruzeiro foi multado em R\$ 50 mil em decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 registrou crescimento de todos os tipos de violência de gênero no Brasil em 2022. Nesse sentido, é necessário que a legislação seja capaz de combater e enfrentar os discursos e ações misóginas, racistas e LGBTfóbicas perpetrados no esporte brasileiro, seja ele praticado nas Instituições de Ensino, nos torneios amadores ou nas arenas de alto rendimento.

Importante ressaltar que a proposta também determina a adoção de medidas por parte dos organizadores das competições, de um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente nas arenas esportivas no território brasileiro, enfatizando o enfrentamento às condutas combatidas por esta Lei.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
PT/MG

